



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.812, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Aprova o remembramento dos lotes 03 e 09, da quadra 09, do Bairro Residencial Poços, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Rosália Campos Pires e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao remembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 18.115/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos lotes 03 e 09, da quadra 09, do Bairro Residencial Poços, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Rosália Campos Pires, registrados, respectivamente, sob as matrículas nº 57.090 e nº 57.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, dando origem a um lote, conforme descrito abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO</b>			
<b>Áreas a serem lembradas</b>		<b>Área resultante do remembramento</b>	
Quadra 09	Lote nº 03, com área de 1.212,12m <sup>2</sup> (mil duzentos e doze metros quadrados e doze centímetros quadrados)	Quadra 09	Lote nº 09A, com área de 2.388,12m <sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e doze centímetros quadrados)
	Lote nº 09, com área de 1.176,00m <sup>2</sup> (mil cento e setenta e seis metros quadrados)		

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 18.115/2022.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes deste remembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva da proprietária Rosália Campos Pires.

**Art. 4º** O remembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, a proprietária obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o registro do remembramento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de fevereiro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.